

§ 1.º — Relativamente aos licenciados para tratamento de saúde e aos que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar, o prazo previsto neste artigo será contado do término da licença ou da decisão do processo administrativo.

§ 2.º — Aos que optarem nos termos deste artigo ficam asseguradas, a partir da data da opção, as vantagens conferidas àqueles que optaram com fundamento no artigo 5.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o "caput" do artigo 8.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971:

"Artigo 8.º — Poderão ser colocados à disposição da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. os integrantes do Quadro Especial de que trata o artigo anterior, que forem considerados necessários às suas atividades."

Artigo 3.º — Fica acrescentado ao artigo 8.º da Lei n.º 10.430, de 16 de dezembro de 1971, o seguinte parágrafo:

§ 3.º — Observado o disposto no parágrafo anterior, incumbem à Secretaria da Fazenda a instauração e a realização de processos administrativos disciplinares que envolvam integrantes do Quadro Especial a que se refere o artigo 7.º, colocados à disposição da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A."

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 43 e seus §§ da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de outubro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor Divisão (Nível II).

#### DECRETO N.º 19.815, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre transferência de cargos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 2 (dois) cargos de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, vagos em decorrência da exoneração de Ricardo Antonio Macedo Moreira, R.G. 7.225.152 e da aposentadoria de Adélia Sallum de Andrade, R.G. 3.478.941, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração;

II — 2 (dois) cargos de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, providos por Rumi Shimoda, R.G. 5.496.773 e por Maria Jesuina de Souza, R.G. 5.202.128, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamarioli, Secretário da Saúde

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 19.817, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a transferência de cargos

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidos os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração, provido por Maria Christina Mello Domingues, R.G. n.º 3.163.205, para o SQC-III do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador;

II — 1 (um) cargo de Escriturário, padrão 8-A, da Escala de Vencimentos I, do SQC-III do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, provido por Antonio Luani de Souza, R.G. n.º 6.442.621, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 19.818, DE 26 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às entidades que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações de veículos usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado.

I — pertencente à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária:

1 — Faculdade de Odontologia de Bauru para uso do Hospital de Pesquisa e Reabilitação de Lesões Lábio-Palatais, local — GG. 2469/82 — camioneta — marca Chevrolet — ano de fabricação 1969 — chassi C 148 KBRO 9088 P — PI — 169;

II — pertencentes à Casa Civil do Gabinete do Governador:

a) Centro Comunitário de Promoção Social de Guaiçara — GG. — 1728/82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BP 853 638 — PI — 2775;

b) Centro Social — "Caritas" — Cesca — Piracicaba — GG. — 2370/82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1970 — chassi BP 782 429 — PI — 10176.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as alíneas "a", dos incisos I e II do artigo 1.º, do Decreto n.º 19.810, de 22 de outubro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

#### DECRETO N.º 19.801, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado no exercício de 1982 e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 23-10-82

Leia-se como segue e não como constou:

CAPÍTULO IV

Dos Restos a Pagar

SEÇÃO I

Das Inscrições

Artigo 10 — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decreto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados até o total dos saldos dos respectivos empenhos as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, folha de pagamento de laborterapia e de menores da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor, pecúlios de sentenciados, alugueis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, derivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos e ajuda de custas e diárias do Ministério Público do Estado.

## Secretarias de Estado

### CASA CIVIL

Secretário:  
CALIM EID

DECRETO DE 26-10-82

Designando, com fundamento no § 1.º, do art. 8.º, do Decreto 9.720-77, os Professores Doutores Antranik Manissadjian, Emilio Mattar, Fulvio José Carlos Pileggi, Luiz Edgard Puech Leão e Sebastião de Almeida Prado Sampaio, como membros efetivos e os Professores Doutores Thales de Brito, Mateus Marcondes Romeiro Neto, Guilherme Rodrigues da Silva, Gilberto Menezes de Góes e Lamartine Junqueira Paiva, como seus respectivos suplentes, para, nos termos do art. 8.º, I e II, do mesmo decreto, integrarem o Colegiado do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para um mandato de 4 anos.

### Departamento de Administração

Extrato de Termo de Aditamento referente ao Contrato 2/82

Expediente — GG-256/82  
Estado de São Paulo — Casa Civil — Gabinete do Governador.  
Contratante — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A — EEMPLASA.  
Objeto — Serviços técnicos especializados referentes ao apoio técnico às atividades do Sistema "Grupos de Assessoria

e Participação", na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Valor — Cr\$ 7.200.000,00  
Verba — Inalterada.  
Vigência — Inalterada.  
Assinatura — 25-10-82.

### Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações  
Proc. 3639/82-E — C. 1695/82 — Antissoros, arginina etc.  
Erviagas Instrumental Cirúrgico Ltda — para os itens 3, 4, 5, 6, 8 e 9.  
Bird International — para o item 7.  
Sem cotação os itens 1 e 2.

### SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 533  
Fone PABX — 210-2899

### Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMISSÃO JULGADORA

Adjudicação  
Tomada de Preços HCRP 261/82 — Cirúrgica Petean Ltda.  
Tomada de Preços HCRP 266/82 — Laboratórios B. Braun S/A.

### ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário:  
HYGINO ANTONIO BAPTISTON

### Coordenadoria de Programação Orçamentária

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
Resumo de Termo de 1.ª Prorrogação e reajuste da Ordem de Serviço 02/81  
Proc. — SEP 532/81  
Contratante — Coordenadoria de programação Orçamentária  
Contratada — Luwasa Hydrokultur Comércio Ltda.  
Finalidade — prorrogar por 12 meses, a partir de 1-11-82 a 31-10-83 e reajustar o preço.  
Valor — Cr\$ 37.362,00, sendo que a importância de Cr\$ 6.227,00 deverá onerar no corrente exercício o Código 07 03 04 — Coordenadoria de Programação orçamentária — Elemento